

prazo de trinta dias a contar da data da publicação d'este decreto na *Ordem do Exército*, a lista de antiguidades dos oficiais milicianos das especialidades de artilharia e do quadro especial dos oficiais milicianos de artilharia, elaborada em harmonia com as prescrições do presente artigo.

Art. 5.º Aos oficiais milicianos de engenharia e das antigas especialidades de artilharia de guarnição e de costa deixará de ser abonada, a partir de 1 de Janeiro de 1933, a gratificação diferencial que lhes era atribuída.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário e em especial o artigo 115.º (transitório) do decreto n.º 17:378, de 27 de Setembro de 1929, e o decreto n.º 17:762, de 16 de Dezembro do mesmo ano.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 3 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Albino Soares Pinto dos Reis Júnior — Manuel Rodrigues Júnior — Daniel Rodrigues de Sousa — Aníbal de Mesquita Guimarães — César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches — Duarte Pacheco — Armando Rodrigues Monteiro — Gustavo Cordeiro Ramos — Sebastião Garcia Ramires.

#### Rectificação

No *Diário do Governo* n.º 292, de 14 de Dezembro do ano findo, no decreto n.º 21:986, no artigo 1.º, onde se lê: «serão sargentos», deve ler-se: «serão segundos sargentos».

Lisboa, 2 de Janeiro de 1933.—O Chefe da Repartição do Gabinete, José Jorge Ferreira da Silva, coronel.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais

#### Questões Económicas

Por ordem superior se faz público que, segundo informa a Legação dos Estados Unidos da América, a Polónia efectuou, em 30 de Novembro de 1932, o depósito do instrumento de ratificação da Convenção Internacional Radiotelegráfica, assinada em Washington em 25 de Novembro de 1927, bem como dos regulamentos atinentes.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais, 26 de Dezembro de 1932.—O Director Geral, Francisco António Correia.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Direcção Geral dos Serviços Centrais

#### Repartição Central

Secção de Obras Públicas, Portos e Caminhos de Ferro

#### Decreto n.º 22:065

Reunindo no Cairo em Janeiro de 1933 o Congresso Internacional dos Caminhos de Ferro, para o qual Por-

tugal, como membro da Association Internationale des Chemins de Fer, foi convidado, e sendo conveniente que os assuntos que ali se vão discutir sejam cuidadosamente acompanhados, principalmente na parte que interessar as colónias, pela interdependência que tem de haver entre os caminhos de ferro correndo sobre território português e os das colónias vizinhas estrangeiras;

Tendo em anteriores congressos sido feita a necessária representação de Portugal, a qual resultou profícua;

Sendo necessário regular em diploma especial as atribuições e situação da delegação representativa das administrações de caminhos de ferro existentes nas colónias portuguesas;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro das Colónias:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São nomeados delegados do Governo da República Portuguesa, como representantes das administrações de caminhos de ferro existentes nas colónias portuguesas, no Congresso Internacional dos Caminhos de Ferro, a realizar no Cairo em 1933, os cidadãos:

Engenheiro Alfredo Augusto Lisboa de Lima, vogal do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas das Colónias, que será o presidente da delegação.

Engenheiro António Teixeira de Queiroz Botelho de Castro e Vasconcelos, sub-director da Direcção Geral dos Caminhos de Ferro, do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Engenheiro Carlos Manito Tórreres, em serviço na Direcção Geral dos Caminhos de Ferro, do Ministério das Obras Públicas e Comunicações.

Engenheiro Augusto Cancela de Abreu, sub-director do caminho de ferro eléctrico da Sociedade Estoril e chefe do Gabinete do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura.

Art. 2.º Dos engenheiros mencionados no artigo antecedente só será subsidiado pelo Estado o engenheiro Alfredo Augusto Lisboa de Lima, nos termos que se seguem:

a) Ser-lhe-á abonado um subsídio diário de £ 6, pago durante um período máximo de trinta e dois dias, em que se compreendem as datas de partida e do regresso;

b) Terá direito ao abono de passagens de ida e volta em 1.ª classe, deduzidos os abatimentos que sejam concedidos aos congressistas, excepto nos casos em que as companhias de transportes façam concessões de gratuidade;

c) Será abonado de todos os seus vencimentos, inerentes aos seus cargos, pagos pelos Ministérios respectivos.

Art. 3.º Todos os delegados ficam obrigados a apresentar no Ministério das Colónias, até trinta dias depois do seu regresso, um relatório individual e circunstanciado dos trabalhos do Congresso em que tiverem tomado parte, com as suas apreciações pessoais.

Art. 4.º Fica autorizado o director da Escola Superior Colonial a providenciar, nos termos legais, sobre a substituição do professor engenheiro Alfredo Augusto Lisboa de Lima enquanto durar o seu impedimento nesta missão.

Art. 5.º Fica autorizado o Ministro das Colónias a requisitar aos Ministérios das Obras Públicas e Comuni-